



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 292/2024**  
**PROCESSO: N° 175/2024**  
**DATA: 23/09/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **MÁRCIA BEATRIZ VEDANA**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 503.054.500-00, da RG n° 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO PEDRO MARCOTTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Bento Gonçalves, n° 151, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° **03.776.476/0001-07**, representada neste ato pelo Sr. **Joao Pedro Marcotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 418.101.390-15, e Documento de Identidade n° 418.101.390-15, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para execução de rede de distribuição de água potável na Avenida Perimetral, trecho a partir da Rua Luiz Possamai em direção a RS 587 em atendimento as Leis Municipais n° 4.325/2021 e 4.346/2021, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 86/2024**, de 19 de setembro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 15 – 2” (60MM) BARRA DE 6M: barras de cano PVC de 6 metros de comprimento, do tipo PBA JEI classe 15 de 2” (60mm).	UN	90	103,00	9.270,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **9.270,00** (nove mil e duzentos e setenta reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 1267, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, no Parque de Máquinas, em até 20 (vinte) dias, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2058 | 33903054000000 - Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV - 1

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Bruno Felipe Martins**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito/RS, 23 de setembro de 2024.

MARCIA BEATRIZ VEDANA  
Prefeita Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

JOAO PEDRO MARCOTTO  
CNPJ: 03.776.476/0001-07  
CONTRATADA

Fiscal do contrato  
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º   
CPF: 865.782.250-53

2º   
CPF: 024.263.850-30

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86